



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Cargo de Pregoeiro no ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, NO ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL e no ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA - A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, todos da Lei Complementar n.º 135, de 1.º de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- Fica criado no ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, NO ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL e no ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA - A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, todos da Lei Complementar n.º 135, de 1.º de dezembro de 2022, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL R\$
Pregoeiro	01	40	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º- Os requisitos para ingresso e as atribuições do cargo criado por esta Lei Complementar serão inseridos no Anexo IV da Lei Complementar n.º 135, de 1.º de dezembro de 2022, conforme detalhamento constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, consolidar e publicar a redação dos Anexos da Lei Complementar n.º 135, de 1.º de dezembro de 2022, com as alterações processadas por esta Lei Complementar.

Art. 4.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de novembro de 2025

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal